



PARECER N. 114/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2026

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 02/2026, que "Altera o Art. 43 e acrescenta o Art. 75-H à Resolução n. 243/90 (Regimento Interno), para criar a Comissão Permanente de Turismo".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2026. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 243/1990 (REGIMENTO INTERNO). ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 243/1990 (REGIMENTO INTERNO). CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR VÁLIDA. MÉRITO JURÍDICO ADEQUADO. VÍCIOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 02/2026, que "Altera o Art. 43 e acrescenta o Art. 75-H à Resolução n. 243/90 (Regimento Interno), para criar a Comissão Permanente de Turismo".

A proposição busca incluir o inciso XIII no parágrafo único do art. 43 e acrescentar o art. 75-H ao Regimento Interno. O objetivo é criar a Comissão Permanente de Turismo e definir as suas respectivas competências regimentais para análise de matérias e fiscalização de políticas públicas do setor.

Constam dos autos o projeto de resolução, sua justificativa e os despachos de tramitação inicial, incluindo o de recebimento pela Presidência, que determinou a remessa dos autos a esta Procuradoria para análise.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da Procuradoria Legislativa se restringe aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e redação da proposição, em conformidade com as competências institucionais deste órgão de consultoria jurídica.

2.1. Competência

A matéria tratada no projeto insere-se na competência exclusiva da Câmara Municipal de Rio Branco. O assunto refere-se estritamente à organização interna do Poder Legislativo. O art. 24, I e II, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal constituir as suas comissões e elaborar o seu Regimento Interno. Dessa forma, não há qualquer vício de competência.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno. Contudo, considerando que a autuação registra apenas um autor, recomenda-se a **retificação da autuação para que conste, formalmente, a coautoria dos parlamentares subscritores.**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, "a", do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

No mérito, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico vigente. A Constituição Federal, em seu art. 58, assegura a criação de comissões permanentes pelas Casas Legislativas. Além disso, o art. 180 da Constituição Federal e o art. 10, XI, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco determinam que o poder público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

2.5. Adequação orçamentário-financeira

A proposição não cria despesas.

2.6. Técnica legislativa

A análise da técnica legislativa revela a necessidade de ajustes no texto original para adequá-lo à Lei Complementar n. 95/1998 e ao Decreto n. 12.002/2024. Foram examinados os critérios estabelecidos para a redação de atos normativos, constatando-se o seguinte:

a) Ortografia, gramática e clareza: O texto apresenta pequenos desvios de paralelismo sintático nos incisos do proposto art. 75-H que devem ser corrigidos para garantir a padronização e a clareza da norma. Além disso, os incisos devem iniciar em letra minúscula, conforme art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.

b) Adequação aos arts. 13 e 14 do Decreto n. 12.002/2024: O projeto original utiliza artigos distintos para alterar o mesmo ato normativo (Resolução n. 243/1990), contrariando o art. 14, VII, do Decreto n. 12.002/2024. A boa técnica legislativa determina que as alterações sejam consolidadas em um único artigo, o qual enuncia que a norma alterada "passa a vigorar com as seguintes alterações". Além disso, o uso de linhas pontilhadas deve observar o disposto no inciso VIII do art. 14 do referido decreto para indicar a manutenção de dispositivos não alterados.

Diante dos vícios estruturais e de formatação identificados nos comandos de alteração da norma, a simples proposição de emendas modificativas fragmentaria excessivamente o texto. Portanto, recomenda-se a apresentação de um substitutivo para sanar as inadequações e conferir a devida precisão técnica ao projeto, conforme o anexo a este parecer.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 02/2026, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 16 de abril de 2026.


Renan Braga e Braga
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2026

Altera a Resolução Legislativa n. 243, de 28 de novembro de 1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, para criar a Comissão de Turismo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução Legislativa nº 243, de 28 de novembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43.
.....

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

.....
XIII - de Turismo." (NR)

"Art. 75-H. Compete à Comissão de Turismo opinar sobre as proposições e as matérias que se refiram ao desenvolvimento do turismo no Município de Rio Branco, e especialmente:

I - analisar e emitir parecer sobre planos, programas e projetos de fomento ao turismo, incluídos o turismo sustentável, o ecológico, o cultural e o de negócios;

II - debater e propor políticas para a promoção e a divulgação dos atrativos turísticos, do patrimônio histórico e dos eventos do Município;

III - fiscalizar a execução de convênios e a aplicação de recursos públicos destinados à infraestrutura, aos serviços e aos projetos turísticos;

IV - acompanhar as ações do Poder Executivo para o fortalecimento da cadeia produtiva do turismo local;

V - promover o diálogo com empreendedores, trabalhadores do setor, entidades representativas e a sociedade civil para o desenvolvimento integrado do turismo municipal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026


ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2026, QUE "ALTERA O ART. 43 E ACRESCENTA O ART. 75-H À RESOLUÇÃO N. 243/90 (REGIMENTO INTERNO), PARA CRIAR A COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 114/2026, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2026.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144